



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO N.º 037 - DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Encaminha Projeto de Lei n.º 043, de 21/07/2020, que dispõe sobre alteração nos arts. 8º e 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI :

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 8º, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010, que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Caso o veículo, carcaça, chassis ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias da data da notificação, ficará a disposição desta Municipalidade para a realização de leilão.

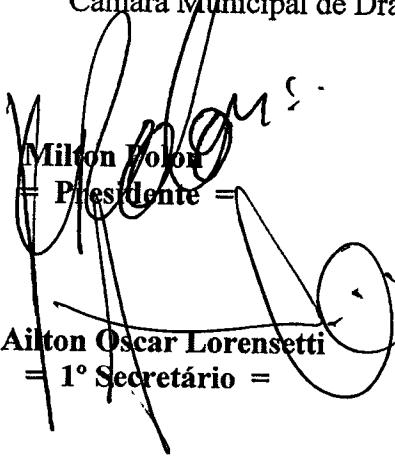
**Parágrafo Único** – Os créditos referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, diárias de estacionamento e demais despesas, serão destinados aos cofres públicos municipais”.

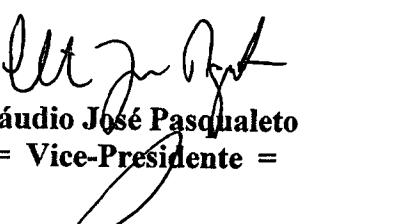
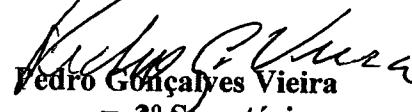
**Art. 2º** - O art. 11, da Lei nº 3.802, de 02.09.2010, que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou de partes componentes de estruturas de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A Administração Municipal poderá realizar chamamento público para credenciamento de empresa visando o cumprimento desta lei.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 24 de julho de 2020.

  
Milton Volon  
= Presidente =  
  
  
Ailton Oscar Lorensetti  
= 1º Secretário =

  
Cláudio José Pasqualeto  
= Vice-Presidente =  
  
  
Pedro Gonçalves Vieira  
= 2º Secretário =

## **OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 5ª Sessão Extraordinária, do 4º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 24/07/2020.